



# Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 95.422846/0001-26  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

## CONTRATO Nº 044/2023

### INEXIGIBILIDADE Nº005/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM: ADÃO MARCELO CABRAL DE PAULA LOCADOR, ANTÔNIO BERTOLIN LOCATÁRIO, TENDO COMO INTERVENIENTE O MUNICÍPIO DE ITAPERUCU.

**ADÃO MARCELO CABRAL DE PAULA**, portador da CI/RG nº 86580462 e CPF/MF nº 064.613.239-37 residente e domiciliado na Rua Maria do Couto Ferreira, nº1737 no Bairro de Butieirinho em Itaperuçu-PR CEP 83560-000, denominado **LOCADOR, ANTÔNIO BERTOLIN** inscrito no CPF sob nº 045.901.069-73 e portador da Cédula de Identidade RG/PR nº 92215261, doravante denominado simplesmente de **LOCATARIO**, e **MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU**, pessoa jurídica de direito público, com sede em ITAPERUÇU, Estado do Paraná, situada na Avenida Crispim Furquim de Siqueira, nº 1800, CEP 83.560-000, Butieirinho, Itaperuçu - PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.422.846/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **NENEU JOSE ARTIGAS**, portador do **RG. Nº 5.944.592-8-SSP/PR e CPF nº 016.746.049-80**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Itaperuçu/Paraná., neste ato denominado de **INTERVENIENTE**, firmando o presente contrato, conforme as seguintes condições:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA BENEFÍCIO DE ALUGUEL SOCIAL EM FAVOR DE ANTONIO BERTOLIN SITUADO NA** Rua Maria Couto Ferreira, Nº1737 no Bairro de Butieirinho CEP 83560-000 na cidade de Itaperuçu-PR, de acordo com a **Lei Municipal nº 482/2014**.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA**

2.1 O beneficiário não possui outro imóvel e nem condições para abrigar sua família, atuando o município de Itaperuçu no presente ato como beneficente.

2.2 A comprovação da vulnerabilidade do Beneficiário, foi comprovada através da Lei nº482/2014.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DO BENEFICIO**

3.1 O presente benefício destina-se exclusivamente ao pagamento de aluguel de imóvel localizado no Município de Itaperuçu e que possuam condições de habitabilidade e estejam situadas fora de área de risco.

3.2 É de inteira responsabilidade do BENEFICIARIO o pagamento das despesas de telefone, energia elétrica, gás, água e esgoto, bem como das despesas ordinárias de condomínio, se houver, ficando o Município isento de tais responsabilidades.

#### **CLAUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 O benefício será pago diretamente ao LOCADOR em prestações mensais, mediante depósito bancário em conta– **BRADESCO – Agência nº 6984-1 – Conta nº 7457-8**.

4.2 O valor repassado será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais por um período de 03 (três) meses totalizando o valor de R\$1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais).

#### **CLAUSULA QUINTA – CONDIÇÕES PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento do benefício somente será **efetivado mediante apresentação do contrato de locação** devidamente assinado pelas partes contratantes, **contendo clausula expressa de ciência pelo locatário que o locador**.

5.2 - EXCEPCIONALMENTE o primeiro mês de benefício será pago em até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato. Sendo as demais pagas no dia 20 do mês subsequente.

#### **CLAUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

➤ 08.002- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Crispim Furquim de Siqueira, 1800 | Centro | Itaperuçu – Paraná

CNPJ N.º 95.422.846/0001-26 | [www.itaperuçu.pr.gov.br](http://www.itaperuçu.pr.gov.br) | Fone: (41) 3603-1381



# Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 08.244.0011.2031- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 3.3.90.36.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- P. FÍSICA

## **CLAUSULA SETIMA - DA RESCISÃO**

7.1.1 – Por solicitação do beneficiário, a qualquer tempo;

7.1.2 – Pela extinção das condições que determinaram sua concessão;

7.1.3 – Por alteração de dados cadastrais, que impliquem em perda das condições de habilitação ao benefício, conforme relatórios que serão realizados pela equipe competente da Secretaria de Assistência Social;

7.1.4 – Pelo desatendimento, pelo beneficiário, das obrigações estabelecidas na Lei Municipal nº 482/2014;

7.1.5 – Pela desocupação do imóvel pelo beneficiário;

## **CLAUSULA OITAVA - DO PRAZO**

8.1 O beneficiário poderá usufruir DO ALUGUEL SOCIAL, pelo prazo de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, motivadamente, caso persistam as condições de concessão do benefício.

## **CLAUSULA NONA - DO FORO**

9.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem a comarca de Rio Branco do Sul/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Por estarem assim ajustados e contratados, firmam o presente instrumento, perante testemunhas, em uma via de igual teor e forma.

Itaperuçu, 24 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
NENÉU JOSÉ ARTIGAS

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUÇU-PR

\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO BERTOLIN

LOCATARIO

\_\_\_\_\_  
ADÃO MARCELO CABRAL DE PAULA

LOCADOR

\_\_\_\_\_  
RUBIENE DE FATIMA COSTA PERERIRA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

\_\_\_\_\_  
MARIA EDUARDA DE MIRANDA  
FISCAL DE CONTRATO  
DECRETO Nº008/2023